



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL 008/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS EVENTUAIS DO
PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB por meio da PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS divulga Edital de concessão de bolsas de permanência e auxílios eventuais com vistas a promoção da assistência estudantil, durante a realização do curso de graduação presencial, no âmbito do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Edital obedece as normas **Resolução CONSUNI/UFRB N° 014/2022**, de 06 de junho de 2022. **Resolução CONAC n° 083**, de 02 de dezembro de 2022; **Resolução CONAC n° 032**, de 09 de setembro de 2021 e alterações; **Resolução CONAC 009**, de 26 de maio de 2009, **Resolução CONAC 019**, de 25 de julho de 2012, **Resolução CONAC 008**, de 17 de maio de 2019; **Portaria Normativa do MEC nº 18** de 11 de outubro de 2012; **Decreto n° 7.234**, de 19 de julho de 2010; **Decreto n° 7.416**, de 30 de dezembro de 2010; **Lei 7.115**, de 28 de agosto de 1983; **Lei 12.155**, de 23 de dezembro de 2009; **Lei 12.288**, de 20 de julho de 2010; **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011; **Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012; e **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018; e Instruções Normativas da PROPAAE nº **10, 11 e 12** de 2023.

2. DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA – PPQ

2.1. O Programa de Permanência Qualificada tem como finalidade promover condições para o desenvolvimento das potencialidades da comunidade discente, visando a sua inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e do desenvolvimento regional e disponibiliza mecanismos para prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presenciais que apresentam condições de vulnerabilidade socioeconômica, durante seu percurso formativo, nas áreas de assistência estudantil definidas pelo PNAES .

3. DO OBJETO DO EDITAL

3.1. O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de permanência e auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, para estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRB, **nas modalidades: ALIMENTAÇÃO, RESIDÊNCIA GRADUAÇÃO e auxílio eventual APARELHO CORRETIVO VISUAL** que visam a promoção da assistência estudantil por meio de apoio financeiro para despesas materiais básicas.

3.2. As bolsas de permanência e auxílios consideradas para fins deste edital terão a seguinte correlação com o SIGAA e estão assim descritas:

I - **Bolsa Alimentação**: refere-se ao acesso regular da/o estudante ao Restaurante Universitário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para realização de refeição diária.

II - **Bolsa Residência Universitária (Residência Graduação)**: refere-se ao acesso na unidade de residência universitária com direito à alimentação no Restaurante Universitário e destina-se às/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os campi universitários.

III - **O Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual** refere-se ao repasse de recurso financeiro, em parcela única, para auxiliar a/o estudante na aquisição de óculos de grau ou lente de contato com grau, conforme prescrição médica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. O público-alvo para **Bolsa Alimentação (Alimentação)** e **Bolsa Residência Universitária (Residência Graduação)** são estudantes da graduação dos cursos presenciais da UFRB, que estão homologadas/os e/ou classificadas/os nos editais de avaliação socioeconômicas. O público-alvo para **Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual** são estudantes da graduação dos cursos presenciais da UFRB, que estão homologadas/os e/ou classificadas/os nos editais de avaliação socioeconômicas, bolsistas do PPQ e PBP MEC.

4.1.1. As/Os estudantes bolsistas do PPQ que tenham interesse em mudar de modalidade de bolsa, também poderão fazer a solicitação de bolsa, conforme item 7.1.2.

5. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA CONCESSÃO

5.1. As/os estudantes que **confirmarem a inscrição nas modalidades previstas no item 3.2** deste edital serão **avaliadas/os** obedecendo, prioritariamente, os seguintes critérios:

5.1.1. Ter vínculo regular com os Cursos de **Graduação presenciais** da UFRB;

5.1.2. Comprovação do perfil exigido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, por meio da Classificação atribuída na avaliação socioeconômica, conforme resultado final dos processos de avaliação socioeconômica.

5.1.3. Regularidade Institucional

a) Estar no tempo mínimo para a integralização do curso da graduação;

b) Não ter sido desvinculada/o do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, em semestres anteriores, por ter excedido o tempo mínimo de integralização do curso de graduação ou incorrido nas situações previstas nos normativos internos para cancelamento de bolsas e/ou não ter incorrido em condutas disciplinares vedadas nos regimentos internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

c) Não ter pendências com a PROPAAE ou a outro órgão público referente à devolução de equipamentos e recursos públicos, indevidamente recebidos;

d) Não ter pendências de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno da UFRB, Regulamento do sistema de Bibliotecas, Regulamento do Ensino de Graduação, Regimento das Residências e normativos da PROPAAE;

e) Não receber outras bolsas e auxílios de natureza socioassistencial concedidos por outros programas institucionais da UFRB, que visem à permanência das/os estudantes (ex. PBP).

f) Não ser bolsista do Programa de Permanência Qualificada, salvo nos casos em que haja solicitação de migração de bolsa ou sejam beneficiários do auxílio-alimentação subsidiado.

5.1.4. Os critérios elencados nas alíneas “e” e “f” não serão considerados para as solicitações de auxílio aparelho corretivo.

5.2. A ordem de classificação será atribuída conforme estabelecido nos critérios elencados no item 5.1 somados a pontuação das avaliações socioeconômicas, resultantes dos processos seletivos para avaliações socioeconômicas, considerando esta última como peso maior e priorizando as situações de alta vulnerabilidade.

5.2.1. Para os casos de empates serão considerados outros fatores de vulnerabilidade identificados pela equipe do Serviço Social durante o processo de **avaliação socioeconômica** e/ou entrevistas sociais.

5.3. Verificada a qualquer tempo a falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas durante o processo seletivo de avaliações socioeconômicas, que impossibilite a comprovação do perfil de vulnerabilidade, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido neste Edital implicarão no cancelamento da inscrição nos editais de avaliação socioeconômicas e a finalização imediata da bolsa de permanência e/ou auxílio eventual.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. Este edital terá como prazo de vigência o período do semestre especial de 2023.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Da Inscrição:

7.1.1. Para fins deste edital a/o estudante deve realizar as **inscrições** nas modalidades previstas no item 3.2 através do Portal do Discente do SIGAA, na aba “Bolsas”, “Solicitação de bolsas”, seguindo os passos para:

- Bolsa Alimentação e Bolsa Residência Universitária (Residência Graduação):

I. Adesão do Cadastro único da UFRB – incluir respostas ao questionário existente;

II. “Solicitação de bolsas” – “solicitação de bolsa auxílio”, ler as instruções e ao final selecionar a opção da modalidade, no item “Bolsa desejada”, preencher o campo de justificativa.

- Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual

I. Adesão do Cadastro único da UFRB – incluir respostas ao questionário existente;

II. “Solicitação de bolsas” – “solicitação de bolsa auxílio”, ler as instruções e ao final selecionar a opção da modalidade, no item “Bolsa desejada”, preencher o campo de justificativa.

III. Prescrição médica em nome da/o discente, contendo o carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura da/o médica/o (com até 90 dias de emitida);

IV. 3 (três) cotações de preço, contendo a identificação do estabelecimento, com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e identificação do fornecedor da cotação.

7.1.2. As/Os estudantes que solicitarem migração de bolsa devem colocar esta informação no campo “justificativa do requerimento”.

7.1.3. O status (situação) das solicitações de bolsa poderá ser visualizado pelas/os estudantes na aba “Bolsa” do Portal do Discente no SIGAA em “solicitação de bolsas”, **acompanhar solicitação de bolsa auxílio**, durante a **divulgação do resultado**.

7.1.4. O status inicial das solicitações será: **“Em análise-administrativo”**

7.2. Da Verificação documental

7.2.1. Após a “solicitação de bolsas” feita pelas/os estudantes, a equipe administrativa da PROPAAE fará a **verificação dos documentos** anexados e após tratamento apresentarão os seguintes **status** (situação):

I. Status **“Inscrição homologada”**: solicitações com documentação completa;

II. Status **“Inscrição não homologada”**: solicitações com documentação incompleta;

7.2.2. Após a verificação documental será dado prazo para retificação das solicitações de bolsa e/ou auxílio com possibilidade de inclusão dos documentos faltantes e/ou correção dos documentos entregues.

7.2.3. A/o estudante deve selecionar “documentos de recursos” e anexar a documentação correta.

7.3. Da Análise dos critérios institucionais para concessão

7.3.1. Após a escolha da modalidade de bolsa ou auxílio eventual pela/o estudante a equipe de avaliação verificará **os critérios institucionais** e serão assim tratadas no SIGAA:

I. Status **“Aprovada”**: inscrições que atendem aos critérios conforme os itens: 5.1 e 5.2 até o limite de vagas deste Edital;

7.3.2. Todas as “solicitações de bolsas” terão anotações sobre o motivo da mudança de status no campo “observações”, que poderá ser visualizado no acompanhamento da solicitação de bolsa, durante os períodos de abertura do sistema para visualização dos resultados parciais e finais e etapas de recursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

7.4. Do Resultado Parcial e Final

7.4.1. Será realizado a divulgação de resultado parcial em dois momentos:

I – Após o período de inscrições com a homologação das mesmas.

II – Após análise dos critérios institucionais com a aprovação das mesmas para a concessão das bolsas ou auxílios.

7.4.2. O resultado **parcial** será divulgado após verificação documental com os seguintes status “inscrição homologada” e “Inscrição não homologada”.

7.4.3. O Resultado **final** será divulgado na página da PROPAAE em ordem alfabética, respeitando os critérios para a concessão das bolsas e/ou auxílios e terá o seguinte status “**Aprovado**”.

7.4.4. O resultado final também ficará disponível para visualização no SIGAA.

7.5. Da Efetivação da bolsa e auxílio

7.5.1. A efetivação da bolsa de permanência ou auxílio eventual ocorrerá após a divulgação do resultado final **conforme disponibilidade orçamentária, e** obrigatoriamente após o envio dos seguintes:

I – Termo de Compromisso do Bolsista (para todas/os as/os inscritas/os);

II – Termo de Concordância e Autorização para ocupação da vaga (para as/os inscritas/os na modalidade Residência Graduação);

III –O termo de compromisso do auxílio corretivo.

7.5.2. Após a efetivação da bolsa de permanência ou auxílio eventual, o status no SIGAA será: “**Deferidas e Contempladas**”.

7.5.3. Constatada a ausência dos documentos, previstos no item 7.7.1, a ser entregues no prazo previsto neste Edital, implicará na perda do direito a bolsa de permanência e/ou auxílio e consequente convocação de outra/o estudante, respeitando a ordem de classificação.

7.5.4. Serão disponibilizados para a/o estudante **modelos dos termos** que devem estar anexados ao SIGAA conforme disposto neste edital.

7.6. Do recurso:

7.6.1. Caberá recursos administrativos para todas as solicitações com status “**inscrição não homologada**”, **após verificação documental** que poderá ser anexado ao SIGAA por meio da aba “Bolsa” do Portal do Discente, em “solicitação de bolsas”, “**acompanhar solicitação de bolsa auxílio**”, como “documentos de recursos”.

7.6.2. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7.7 Da prestação de contas para Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual

I. Nota fiscal (com data posterior a publicação do edital) após aquisição do aparelho corretivo visual, para prestação de contas."

O documento deve ser enviado em até 30 dias, após o pagamento do auxílio para o email ngadoc@propaae.ufrb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

8. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
LANÇAMENTO DO EDITAL	17/10/2023
INSCRIÇÕES NO SIGAA	17 a 29/10/2023
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	30 a 31/10/2023
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	01/11/2023
RECURSO/INCLUSÃO DE DOCUMENTOS	06 a 07/11/2023
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA CONCESSÃO	08/11/2023
RESULTADO FINAL	10/11/2023
ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EFETIVAÇÃO DO AUXÍLIO	11 a 14/11/2023

8.1. O cronograma poderá ser prorrogado pela PROPAAE, considerando o volume de inscrições e intercorrências no SIGAA.

9. DAS VAGAS

9.1. As vagas serão disponibilizadas conforme quadro abaixo.

9.1.1. As vagas serão automaticamente preenchidas, conforme disponibilidade de recursos orçamentários, considerando o período de vigência deste Edital.

9.1.2. As vagas destinadas a **Bolsa Alimentação** serão concedidas apenas para estudantes dos **Centros de Ensino de Cruz das Almas**.

Modalidade	Centro						
	CCAAB	CETEC	CAHL	CCS	CFP	CECULT	CETENS
Alimentação (gratuidade almoço e janta)	30	20	—	—	—	—	—
Alimentação (almoço subsidiado parcialmente)	30	20	—	—	—	—	—
Residência Graduação *	—	—	—	—	20	—	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Auxílio Aparelho Corretivo	14	10	13	9	12	4	8
----------------------------	----	----	----	---	----	---	---

* Vagas femininas e masculinas

9.2. As vagas poderão ser remanejadas entre as modalidades e entre os centros, considerando o volume de inscrições por modalidade, inscrições insuficientes para preenchimento total das vagas e o perfil comprovado de alta vulnerabilidade, conforme pontuação das avaliações socioeconômicas.

9.3 Serão reservadas 5% do total de vagas para estudantes com deficiência de acordo com os termos da Resolução CONAC 08/2019 e demais normativos vigentes.

9.4. Não havendo preenchimento das vagas reservadas para estudantes com deficiência por inexistir candidatas/os inscritas/os, serão disponibilizadas para as/os demais estudantes inscritas/os no processo seletivo.

10. DO RESULTADO E EFETIVAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS EVENTUAIS

10.1. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico: www.ufrb.edu.br/propaae e no Portal do Discente no SIGAA/Aba Bolsa – solicitação de bolsas – acompanhar solicitação de bolsas.

10.2. A efetivação das bolsas de permanência e auxílios dar-se-á após verificação dos Termos previstos no item 7.

10.3. Para recebimento dos valores das bolsas de permanência e auxílios as/os estudantes devem ter dados bancários atualizados no SIGAA, considerando que os depósitos só podem ser realizados pela UFRB em **conta corrente ou poupança, ativa e em nome da/o estudante.**

10.4. É de responsabilidade da/do estudante informar corretamente seus dados bancários, inclusive se a conta é poupança, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informações bancárias ou de informações inexatas no momento do pagamento das bolsas e auxílios.

10.5. Caso a/o estudante apresente **dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada ou conta de terceiros**, não receberá a bolsa ou o auxílio até regularizar a situação atualizando os dados no SIGAA.

10.6. A/O Estudante terá um período de 2 (dois) dias úteis para regularização da situação bancária.

10.7. A/O Estudante que ultrapassar o período previsto no item 10.6 sem realizar a devida regularização perderá o direito a bolsa ou auxílio.

11. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA

11.1. A bolsa de permanência disponibilizada à/ao estudante contemplada/o neste processo seletivo terá duração correspondente ao tempo mínimo para integralização do curso de graduação em que estiverem matriculados, considerando o subitem 5.1.3, alínea “a” deste edital.

11.1.1. A continuidade das bolsas de permanência após término do prazo estabelecido serão objeto de avaliação da PROPAAE, podendo haver prorrogação conforme critérios para renovação estabelecidos em normativos e disponibilidade de recursos orçamentários.

11.2. O Auxílio Aparelho Corretivo Visual constitui-se em um auxílio eventual e portanto será realizado através de pagamento em uma única parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

11.3. A continuidade de recebimento da bolsa de permanência e do auxílio será avaliada periodicamente, devendo o/a estudante cumprir todos os requisitos do item 12 deste edital, conforme dispõe os normativos da UFRB.

12. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

12.1. A/o estudante aprovado neste Edital ficam obrigadas/os a:

a) ter matrícula ativa no semestre vigente;

b) ter matrícula em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou internato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- c) ter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;
- d) ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo anterior;
- e) ter ausência de reprovação por falta em todos os componentes curriculares;
- f) estar no tempo mínimo para se diplomar no curso de Graduação a que a/o estudante está vinculada/o, conforme regulamentação do MEC,
- g) atender às convocações para sessões obrigatórias de acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- h) atender aos procedimentos de reavaliação e renovação das bolsas e auxílios nos prazos determinados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis
- i) manter dados atualizados da condição socioeconômica, com identificação do início de atividade remunerada, quando for o caso, conforme perfil de renda de até 1 (um) salário-mínimo e meio, estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;
- j) cadastro atualizado no SIGAA;
- k) informar sobre processos de trancamento total, desistência ou transferência externa, transferência interna, cursos simultâneos de graduação, mobilidade acadêmica, mudança de curso que gerem novo número de matrícula e pendências relativas a débitos com a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- l) participar dos processos formativos promovidos pela PROPAAE;
- m) manter-se informada/o sobre as convocações e atividades realizadas pela PROPAAE;
- n) participar da organização dos eventos promovidos pela PROPAAE quando solicitado/a;
- o) informar ao Núcleo de Gestão da PROPAAE nos Centros, através dos canais de comunicação disponibilizados pela PROPAAE, qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;
- p) manter atualizado os dados bancários, comunicando à PROPAAE qualquer alteração;

12.2. A/os estudantes aprovadas/os na modalidade Residência Graduação deverão cumprir e fazer cumprir o que dispõe o Regimento das Residências Universitárias da UFRB e atualizações posteriores, Regimento de Ensino e Graduação e demais normativos institucionais, assim como outras normas de convivência estabelecidas pelas/os residentes, ficando submetidas/os às regras e conduta de convivência coletiva, direitos e deveres, cujo descumprimento incorrerá em penalidades previstas nos referidos normativos.

12.3. Ficam obrigadas/os ainda a:

- a) zelar pelas regras de convivência internas estabelecidas pelas representações das Residências;
- b) zelar pela conservação das instalações imóveis das residências universitárias, bem como dos móveis e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza
- c) manter a limpeza da área comum, colaborando com o serviço de limpeza da UFRB, conforme normas de convivência das residências;
- d) manter harmonia e boa convivência com as/os demais residentes;
- e) Comunicar afastamentos por motivos pessoais, maior que 10 (dez) dias, para o Núcleo de Gestão da PROPAAE no Centro, através da representação da residência.
- f) Não se afastar durante o período letivo, por mais de 30 dias sem a devida justificativa;
- g) Utilizar a residência na condição de residente;

13. DOS COMPROMISSOS DA PROPAAE

13.1. Emitir Termos de Compromisso do Bolsista e de Concordância e Autorização para ocupação da vaga;

13.2. Suprir as residências universitárias de equipamentos, materiais e produtos necessários ao seu funcionamento;

13.3. Renovar as bolsas de permanência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, normativos da UFRB, Regimento das Residências Universitárias da UFRB e demais normativos internos da PROPAAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

13.4. Fornecer cópia do Regimento das Residências Universitárias da UFRB Universitárias da UFRB a cada residente no ato da efetivação da bolsa residência graduação;

13.5. Incentivar a participação das/os bolsistas em atividades de pesquisa, ensino e extensão;

13.6. Convocar reuniões com bolsistas, quando necessário;

13.7. Compor o Conselho de Moradia Estudantil e dar posse as representações discentes, da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do CONAC e do CONSUNI;

13.8. Levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil;

14. DA AVALIAÇÃO DA/O BOLSISTAS PPQ

14.1. A avaliação das/os beneficiários do PPQ será efetuada pela equipe multiprofissional da PROPAAE nos Centros, considerando o atendimento ao disposto no item 12 deste edital e integralização curricular.

15. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS

15.1. A bolsa de permanência e o auxílio poderão ser cancelados a qualquer tempo a pedido da/o estudante e de ofício nos seguintes casos:

15.2. Mobilidade acadêmica, nos casos em que houver ajuda de custo para despesas com alimentação e moradia;

15.3. Não colaboração com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE, quando solicitada/o;

15.4. Integralizar todos os componentes da grade curricular, independente da data da colação de grau;

15.5. Não estiver regularmente matriculada/o;

15.6. Estiver reprovada/o por falta em disciplinas, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;

15.7. Não estiver matriculada/o em no mínimo 03 (três) disciplinas, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desde que não tenha obtido reprovações anteriores nesta disciplina;

15.8. Obter desempenho acadêmico inferior a 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;

15.9. Ultrapassar o tempo mínimo para integralizar o curso de graduação em que está matriculado/a;

15.10. Não atender às convocações da PROPAAE. Caso ocorram 3 (três) ausências não justificadas formalmente;

15.11. Incidir nos arts. 46 e/ou 99 do Regimento de Graduação (REG) da UFRB;

15.12. Alterar sua renda mensal familiar per capita ultrapassando o perfil econômico definido pelo PNAES;

15.13. Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação nos termos da instrução normativa PROPAAE 10/2023;

15.14. Trancar totalmente a matrícula e/ou abandonar o curso;

15.15. Descumprir a Resolução CONAC 032/2021 do Programa de Permanência Qualificada da UFRB – PPQ;

15.16. Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo/a estudante no ato da inscrição nos Editais específicos de avaliações sócioeconômicas;

15.17. Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;

15.18. Ser responsabilizado/a administrativamente por infringir o Regimento Geral da UFRB;

15.19. Ingressar em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior – IES.

15.20. Cometer falta grave que implique nas penalidades previstas no artigo 31 do Regimento das Residências Universitárias da UFRB, ressalvada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo devidamente instaurado.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A bolsa de permanência, auxílio concedido à/ao estudante aprovada/o é pessoal, temporário e intransferível.

2. As/Os estudantes que solicitaram mudança de bolsa de permanência contempladas/os neste edital terão a bolsa a qual estão vinculadas/os cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

3. Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe multiprofissional da PROPAAE.
4. As/Os estudantes não contemplados por este Edital e que apresentam perfil PNAES, irão compor um Cadastro Reserva, podendo ser convocadas/os para preenchimento de novas vagas de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Universidade até a vigência deste Edital.
5. Será divulgada na página da PROPAAE relação com a ordem de classificação neste edital.
6. Na hipótese ampliação de estrutura das residências que possibilitem aumento no quadro de vagas, poderão ser ofertadas novas vagas no próximo processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.
7. São de responsabilidade exclusiva da/o estudante a veracidade das informações prestadas e o acompanhamento do cronograma das etapas deste edital.
8. **A UFRB não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelas/os estudantes, ou por falhas de conexão com a Internet que impossibilitem o envio da documentação ou que inviabilizem o seu processo de solicitação de bolsa.**
9. As/Os residentes indicarão representantes para o Conselho de Moradia Estudantil-CME.
10. Será considerado, para fins de perda da bolsa de permanência, o abandono da Residência Universitária por período maior de 30 dias sem justificativa prévia ao CME e PROPAAE;
11. A Residência Universitária é patrimônio público sob a responsabilidade da UFRB.
12. Cada quarto será ocupado pelo número de residentes de acordo com a infraestrutura da Residência Universitária estabelecida em projeto de engenharia.
13. Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências comuns são bens públicos, não podendo ser alterados, transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.
14. Qualquer prejuízo causado dolosamente pela/o residente ao bem público ou particular, será passível de indenização, sem exclusão das penalidades previstas em lei.
15. Este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROPAAE, seja pelo interesse público ou determinações legais, devidamente fundamentadas, não cabendo direito a indenizações de qualquer natureza.
16. À Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e as situações não previstas neste edital.
17. As dúvidas referentes ao processo seletivo, constantes deste Edital podem ser esclarecidas pelos canais de atendimento emails: editalpropaae@propaae.ufrb.edu.br, atendimento@ufrb.edu.br, do chat: ufrb.edu.br/atendimento, telefone (75) 3621-2350, nos plantões tira-dúvidas realizados presencialmente, e tutoriais divulgados na página da PROPAAE.

Cruz das Almas, 17 de outubro de 2023.


Denize de Almeida Ribeiro

Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da UFRB.